CONTRATO Nº 218/2026

Processo Administrativo: 001.0005387/2026 – Adesão Externa Nº 008/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FLORIANO/PI** E A EMPRESA **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FLORIANO/PI,** inscrita no CNPJ: 07.789.413/0001-46, com sede na Rua Marques da Rocha, 1310, Caixa D'agua em Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. Jose Ribamar Amarante, Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito, CPF nº 206.019.563-20, nomeado pela Portaria/GAB/PMF Nº 463/2026, de 14 de maio de 2026, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA,** CNPJ: 22.093.636/0001-68, Endereço Avenida Dom Severino nº2074, Edifício Zé Carvalho, Sala 205, Andar 2º, Bairro São Cristovão, Teresina-PI, Email: denis@syslae.com.br, representado pelo Sr. Laecyo Marcello Araujo Moura, CPF Nº 000.905.463-42, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Adesão Externa nº 008/2026 à Ata de Registro de Preços nº 034/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 034/2025 – SRP, do Município de Picos-PI, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de talonário eletrônico, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 034/2025, gerenciada pelo Município de Picos-PI, para atendimento das necessidades do Município de Floriano-PI, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o procedimento de contratação.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, observado o limite e as condições estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e das exigências fixadas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 034/2025 e demais documentos integrantes do procedimento originário, que integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deste contrato será executado conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação e autorização da autoridade competente ou responsável por ela designado.

C.N.P.J. 07.789.413/0001-46, Rua Marques da Rocha, 1310, Caixa D'agua em Floriano-PI, CEP 64.800-000

Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

1.1. A autorização para execução dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da Superintendência de Transportes e Trânsito de Floriano-PI – SUTRAN, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis à regular administração e ao acompanhamento da execução contratual.

2. Os serviços serão executados conforme as condições, especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 034/2025.

3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e executar os serviços objeto da contratação no local e/ou ambiente indicado pela CONTRATANTE, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e as orientações da fiscalização do contrato.

4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada mediante solicitação formal da CONTRATANTE, emitida pela autoridade competente ou responsável por ela designado, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

5. Por ocasião da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios correspondentes, quando exigidos pela fiscalização, contendo as informações necessárias à identificação dos serviços realizados.

6. O recebimento dos serviços dar-se-á uma vez verificado o atendimento integral das condições, especificações e exigências contratadas, mediante atesto ou documento equivalente firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização dos recursos materiais, técnicos e humanos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

8. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer prejuízos decorrentes de falhas, indisponibilidade ou execução inadequada dos serviços, quando decorrentes de sua responsabilidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

09. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção das medidas técnicas e de segurança necessárias à adequada execução do objeto.

10. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, para verificação da conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no contrato, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

11. Caso sejam constatadas falhas ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à sua correção no prazo determinado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento das condições e dos prazos de execução por parte da CONTRATADA, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise e eventual aplicação de sanções administrativas.

13. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir qualquer prazo estabelecido para execução do objeto, deverá encaminhar à CONTRATANTE solicitação de prorrogação, acompanhada da justificativa e dos elementos comprobatórios pertinentes, bem como da indicação do novo prazo pretendido.

14. A solicitação de prorrogação será analisada pela CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, comunicando-se à CONTRATADA a decisão proferida.

C.N.P.J. 07.789.413/0001-46, Rua Marques da Rocha, 1310, Caixa D'agua em Floriano-PI, CEP 64.800-000

Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

15. Em caso de indeferimento da prorrogação e de descumprimento do prazo originalmente estabelecido, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito às especificações ou à qualidade dos serviços, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua correção ou adequação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de correção ou adequação, a CONTRATADA deverá realizá-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo determinado pela fiscalização, contado da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

c) A execução do objeto iniciar-se-á mediante solicitação formal da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmadas pela autoridade responsável, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços nº 034/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 140.750,00** (cento e quarenta mil, setecentos e cinquenta reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNT.	TOTAL
1	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AO USUÁRIO	SERVIÇOS	6	R$ 4.350,00	R$ 26.100,00
2	SERVIÇO DE TREINAMENTO	SERVIÇOS	2	R$ 1.550,00	R$ 3.100,00
3	SERVIÇO TÉCNICO DE CUSTOMIZAÇÃO, CARGA E INTEGRAÇÃO DE PLATAFORMA	SERVIÇOS	600	R$ 104,20	R$ 62.520,00
4	SISTEMA GOVERNANÇA DE INFRAÇÃO	SERVIÇOS	20	R$ 563,00	R$ 11.260,00
5	SUBSCRIÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DE TRÂNSITO DIGITAL	SERVIÇOS	6	R$ 6.295,00	R$ 37.770,00

Valor Total: R$ 140.750,00

Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários e o quantitativo dos materiais de expediente a ser adquirido são especificados na tabela acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

C.N.P.J. 07.789.413/0001-46, Rua Marques da Rocha, 1310, Caixa D'agua em Floriano-PI, CEP 64.800-000

Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2124/2126/2127	500/752

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O pagamento será realizado pelo Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do prestação do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.

5.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.

5.4 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.

5.5. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025.

5.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.

5.8 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

5.9 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários para tanto.
7.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus empregados, prepostos ou colaboradores, nas mesmas hipóteses.

C.N.P.J. 07.789.413/0001-46, Rua Marques da Rocha, 1310, Caixa D'agua em Floriano-PI, CEP 64.800-000

Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

7.3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, inclusive aquelas necessárias à disponibilização, implantação, manutenção, suporte técnico, customização, integração, treinamento e demais atividades previstas no objeto, na forma da legislação vigente.
7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem à contratação.
7.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a garantir a qualidade e o adequado funcionamento dos serviços contratados, devendo corrigir, reparar ou adequar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas ou desconformidades em relação às especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta e deste contrato.
7.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, bem como demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.
7.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato, realizando os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e das instruções regularmente emitidas pela CONTRATANTE.
7.9. Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.
7.10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou colaboradores, quando decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa.
7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de sua execução, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
7.12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, prepostos ou colaboradores na execução do contrato.
7.13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.
7.14. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
7.15. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais por prejuízos advindos e originados da execução do contrato e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros, quando decorrentes de atos ou omissões de responsabilidade da CONTRATADA.
7.16. Submeter-se à mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais e gestores, a qualquer época durante a vigência do contrato, inclusive quanto aos aspectos técnicos e operacionais relacionados à execução dos serviços, visando ao rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
7.17. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes ao objeto, sendo a única responsável pelos prejuízos decorrentes das infrações a que houver dado causa.

C.N.P.J. 07.789.413/0001-46, Rua Marques da Rocha, 1310, Caixa D'agua em Floriano-PI, CEP 64.800-000

Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

7.18. Empregar pessoal técnico especializado, recursos tecnológicos, equipamentos, ferramentas e demais meios necessários e suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços contratados.
7.19. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes à execução do objeto.
7.20. Executar a implantação, disponibilização, customização e integração do Sistema de Talonário Eletrônico, conforme as especificações do Termo de Referência.
7.21. Manter o sistema em pleno funcionamento durante a execução contratual, realizando as manutenções, atualizações e correções necessárias.
7.22. Prestar suporte técnico aos usuários e solucionar as ocorrências dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.
7.23. Realizar os treinamentos previstos e fornecer os manuais e demais documentações técnicas necessárias à utilização do sistema.
7.24. Observar a legislação aplicável ao objeto, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
7.25. Manter sigilo e adotar as medidas necessárias à segurança das informações e à proteção dos dados pessoais tratados durante a execução do contrato.
7.26. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer falha, indisponibilidade, incidente de segurança ou situação que possa comprometer os serviços ou os dados.
7.27. Cumprir as determinações da fiscalização, prestar as informações necessárias ao acompanhamento do contrato e não utilizar os dados ou acessos disponibilizados pela CONTRATANTE para finalidade diversa da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;

5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, ressalvadas as hipóteses de revisão previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

C.N.P.J. 07.789.413/0001-46, Rua Marques da Rocha, 1310, Caixa D'agua em Floriano-PI, CEP 64.800-000

Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

9.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, observadas as disposições do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES;

1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 14.133/21;

1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, da Lei 14.133/21.

2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.

3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

4.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

C.N.P.J. 07.789.413/0001-46, Rua Marques da Rocha, 1310, Caixa D'agua em Floriano-PI, CEP 64.800-000

Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

11. Fica designado o servidor Stuart Nogueira Nunes, CPF: 002.846.443-58, como fiscal do presente contrato, nomeado pela Portaria GAB Nº 53/2026, de 4 de maio de 2026, o qual acompanhará o recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.

3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço, representantes legais ou demais informações relevantes para a execução do presente contrato.
14.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato não implicará novação ou renúncia ao direito de exigir seu cumprimento.
14.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome, a marca, os símbolos ou quaisquer elementos de identificação da CONTRATANTE para fins de publicidade ou divulgação, sem prévia e expressa autorização.
14.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 034/2025 – SRP, o respectivo Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 034/2025, a proposta da CONTRATADA, o instrumento de anuência e os demais documentos que fundamentaram a presente contratação por adesão.
14.5. Os casos omissos serão solucionados pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório, da Ata de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.
14.6. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas nos documentos que integram a presente contratação, obrigando-se a cumprir integralmente as disposições neles contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

C.N.P.J. 07.789.413/0001-46, Rua Marques da Rocha, 1310, Caixa D'agua em Floriano-PI, CEP 64.800-000

Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 20 de agosto de 2026

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

JOSE RIBAMAR AMARANTE
SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FLORIANO/PI

PELA CONTRATADA

LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342

Assinado de forma digital por LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=57977517000152, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=LAECYO MARCELLO ARAUJO MOURA:00090546342
Dados: 2026.08.20 15:16:48 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21789

SYSLAE SOLUTION COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 22.093.636/0001-68

C.N.P.J. 07.789.413/0001-46, Rua Marques da Rocha, 1310, Caixa D'agua em Floriano-PI, CEP 64.800-000

Home Page: http://www.floriano.pi.gov.br